



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 43641

**Natureza:** Processo Administrativo

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, atinentes ao exercício de 1994.

Na Sessão Plenária do dia 14/12/2006, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, imputando multa e determinando a devolução de valores aos cofres públicos aos gestores públicos, nos termos do acórdão de f. 520/521.

Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (f. 537/562), os interessados não efetuaram os respectivos pagamentos, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

A certidão de multa foi encaminhada à AGE, em 10/5/2010, para a execução do julgado, da qual faremos monitoramento remoto.

As certidões de ressarcimento foram encaminhadas à municipalidade em 9/7/2011, tendo sido enviada resposta de f. 602/619, comprovando o pagamento efetuado pelo Sr. Expedito Alves de Oliveira, o parcelamento dos débitos dos Srs. Francisco de Paula Vítor, José Vicente Neto e José Noel Gouvêa, e o ajuizamento de ações de execução em face dos demais devedores.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas